

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de divulgação de Campanha “Rede de
Creches Gratuitas”

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0002039

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
1. OBJETO.....	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES.....	5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	6
10. PREÇO BASE	6
11. PREÇO CONTRATUAL	6
12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
13. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	7
14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
15. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	8
16. SEGUROS.....	9
17. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	9
18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
19. CAUÇÃO	11
20. PENALIDADES CONTRATUAIS	11
21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	12
22. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	12
23. FORÇA MAIOR	13
24. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	14
25. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14

26. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
27. GESTOR DO CONTRATO	14
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de divulgação de Campanha “Rede de Creches Gratuita” nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação aquisição de serviços de divulgação de Campanha “Rede de Creches Gratuita, a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0002039.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração de 16 (dezasseis) dias, com data de início a 1 de setembro de 2022.

8.2 O contrato mantém-se em vigor até à validação do relatório final sem prejuízo das obrigações

acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

- 9.1 O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da conclusão dos serviços, o Relatório Final sobre os meios de comunicação social utilizados para a difusão pública da Campanha junto dos targets definidos, integrando todos os resultados obtidos, juntando os comprovativos da execução física e financeira do contrato.
- 9.2 Com o relatório o adjudicatário deverá ainda entregar a avaliação de audiências da campanha de TV/Rádio e Imprensa com base em dados fornecidos pelas entidades nacionais responsáveis pela avaliação e medição de audiências.
- 9.3 A entidade adjudicante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, verificar e validar os dados constantes do relatório referido no número 1.

10. PREÇO BASE

- 10.1 O preço base global do procedimento é de **€ 74.999,00** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor,
- 10.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 10.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

11. PREÇO CONTRATUAL

- 11.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 11.2 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos.
- 11.3 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição em contrário.
- 11.4 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes

da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 12.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.
- 12.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 12.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 12.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

13. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 13.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
- 13.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 13.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;
- d) Fornecer a informação necessária para que o adjudicatário execute a prestações previstas no presente caderno de encargos, obrigações do adjudicatário/Cocontratante;

15. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

15.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

- i) Entrega de Relatório Final nos termos previstos no ponto 9 do presente caderno de encargos;

15.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

16. SEGUROS

16.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

16.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal

17. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

17.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

17.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

17.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

17.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
- b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
- c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
- d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

17.2. O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.

17.3. Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

19. CAUÇÃO

19.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

20. PENALIDADES CONTRATUAIS

20.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

20.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das

obrigações constantes do caderno de encargos.

- 20.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 20.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
- 20.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
- 20.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 21.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 21.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.
- 21.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

22. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 22.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 22.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

23. FORÇA MAIOR

- 23.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 23.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 23.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

23.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

23.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

24. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

24.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção.

24.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

24.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

25. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

27. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo e alvo da campanha “Rede de Creches Gratuitas”

1. Aquisição de meios de difusão da Campanha “Rede de Creches Gratuitas”, na Televisão (nacional) e Imprensa e Rádio (regional), tem os seguintes objetivos:

- a) Sensibilizar e esclarecer os cidadãos (pais/mães) sobre a nova medida de gratuitidade das creches, quanto aos respetivos direitos e critérios de acesso.

2. Deve ter-se como referência para a presente campanha, o grupo alvo, ADULTOS – indivíduos entre os 25 e 44 anos, a nível de Portugal Continental.

Cláusula 2.ª

Plano detalhado dos Meios de comunicação a utilizar na campanha

1. Os meios de comunicação social a utilizar no âmbito da presente Campanha, são os seguintes:

- Meios primários – Televisão nacional;
- Meios complementares – Rádio e Imprensa regional.

2. Os conteúdos gráficos e editoriais dos suportes publicitários constituintes da campanha para a televisão e imprensa e rádios são da responsabilidade da entidade adjudicante.

3. O suporte publicitário da campanha “Rede de Creches Gratuitas” é veiculado como publicidade institucional, devendo ser afetada a rádios locais e imprensa regional, uma percentagem não inferior a 25 % do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado, nos termos do disposto no art.º 8º da Lei nº 95/2015, de 17 de agosto.

4. O adjudicatário deverá **apresentar o plano definitivo detalhado de comunicação, de acordo com a proposta adjudicada** onde descreva:

- i. Todos os meios de comunicação social a utilizar, designadamente o nome de cada entidade e valor afeto;
- ii. N.º de inserções por meio de comunicação social;
- iii. Dia e horário previsto para cada inserção;
- iv. GRP previsto para cada um dos meios de comunicação social (exceto para a rádio regional e imprensa regional);
- v. Cobertura prevista para cada meio de comunicação social;
- vi. Custo unitário de cada inserção sem taxa incluída, com taxa;
- vii. Demonstração do cumprimento da percentagem dos 25% da publicidade em meios de comunicação regionais, conforme o art.º 8 da Lei nº 95/2015 de 17 de agosto.

Cláusula 3.ª

Especificações técnicas dos meios de comunicação primários – Televisão

1. Pretende-se adquirir espaço televisivo para difundir um spot publicitário da campanha “Rede de Creches Gratuitas”, nos 3 (três) canais generalistas principais e transmitidos em sinal aberto – **RTP, SIC e TVI** – complementados com a presença no canal emitido por cabo que apresente maior audiência em função do público alvo.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada canal de televisão – quer seja generalista ou emitido por cabo – **será de 16 dias seguidos**, tendo início **dia 1 de setembro inclusive, e término no dia 16 de setembro inclusive**.
3. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deve ser diária para cada canal de televisão, tendo em conta que cada spot **tem a duração de 25 segundos**.
4. Relativamente aos horários para difusão dos spots apenas são considerados válidas e obrigatórias as inserções que ocorram entre as 07:00h da manhã e as 23:59:59h, privilegiando-se o horário nobre.
5. As inserções no meio de comunicação TV devem ser realizadas em todos os dias da campanha, devendo as quantidades por dia serem constantes, de forma a atrair o máximo do grupo alvo da campanha.
6. O formato final mantém-se inalterável para todos os canais onde o spot será difundido, bem como o número mínimo de inserções do spot deverá permanecer constante.
7. O número total de presenças deve ser igual ou superior a **130 inserções** (30 inserções para os canais generalistas e transmitidos em sinal aberto e 40 inserções no canal emitido por cabo), devendo ser alcançado com esta campanha um número total de GRP's (Gross Rating Points, ou Pontos de

Audiência Bruta) efetivo igual ou superior a 130 **Grp's** (100 Grp's para os canais generalistas e transmitidos em sinal aberto e 30 Grp's no canal emitido por cabo).

9. Os números **mínimos de inserções** são os seguintes:

- i. No caso da RTP, SIC e TVI, o número total de inserções do spot por estação televisiva **não pode ser inferior a 20 inserções, sendo quatro destas, por estação, a ocorrer em horário compreendido entre as 19:45:00 e as 23:59:59**, para que, o somatório do número total de inserções dos três (3) canais, será o constante da proposta adjudicada, **não podendo ser inferior a 100 inserções**;
- ii. No caso do canal emitido por cabo que apresente maior audiência em função do público alvo o número total de inserções do spot não pode ser inferior a **30 inserções, sendo dez destas a ocorrer em horário compreendido entre as 19:45:00 e as 23:59:59**.
- iii. Deverá ser assegurado um mínimo de 50% de GRP's a alcançar em horário nobre, por canal generalista e cabo.

Clausula 4.^a

Especificações técnicas dos meios de comunicação complementares – Imprensa Regional

1. Pretende-se adquirir espaço na imprensa regional nos 18 distritos de Portugal Continental, para publicar formatos editoriais com o intuito de promover a campanha “Rede de Creches Gratuitas”.
2. Os formatos editoriais são iguais para todos os jornais devendo ser tratados editorialmente por cada um dos jornais.
3. O período de difusão da campanha “Rede de Creches Gratuitas” promovida na imprensa é de **16 dias seguidos**, tendo início no dia 1 de setembro inclusive e término a 16 de setembro inclusive, sendo que cada jornal deverá efetuar pelo menos 2 (duas) inserções, uma em cada semana da duração da campanha, excetuando os jornais que têm uma periodicidade quinzenal.
4. A difusão dos formatos editoriais deverá configurar o formato **½ página ímpar a cores** e sempre que possível em localização antes das Páginas Centrais [AC], o anúncio poderá ser apresentado ao alto ou ao baixo, devendo essas inserções ser efetuadas nos seguintes jornais:

Aveiro - Diário de Aveiro
Beja - Diário do Alentejo
Braga - Diário do Minho
Bragança - Mensageiro de Bragança
Castelo Branco - Jornal Reconquista
Coimbra - Diário de Coimbra
Évora - Diário do Sul
Faro - Jornal do Algarve
Guarda - Jornal Terra da Beira
Leiria - Jornal Região de Leiria
Portalegre - Jornal Alto Alentejo

Porto - JN Jornal
Santarém - Jornal O Mirante
Setúbal - Semmais
Viana do Castelo - Semanário Alto Minho
Vila Real - Voz de Trás-os-Montes
Viseu - Diário de Viseu

Clausula 5.^a

Especificações técnicas dos meios de comunicação complementares – Rádios Regionais

1. Pretende-se utilizar as rádios regionais nos 18 distritos de Portugal Continental, para difundir um spot publicitário promocional da campanha “Rede de Creches Gratuitas”.

2. As inserções deverão ser efetuadas nas seguintes rádios:

Aveiro - Rádio Terra Nova
Beja - Voz Planície
Braga - Rádio Antena do Minho
Bragança - Rádio Bragantia
Castelo Branco - Rádio Cova da Beira
Coimbra - Rádio Regional do Centro
Évora - Rádio Campanário
Faro - Total FM
Guarda - Rádio Altitude
Leiria - 94 FM
Portalegre - Rádio Portalegre
Porto - Rádio Festival
Santarém - RCA Ribatejo
Setúbal - Rádio Jornal de Setúbal
Viana do Castelo - Rádio Alto Minho
Vila Real - Rádio Universidade
Viseu - Rádio Jornal do Centro

3. O período de difusão da campanha promovida em cada estação de rádio será de **16 dias seguidos**, tendo início no dia 1 de setembro inclusive e término no dia 16 de setembro inclusive.

4. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deve ser diária para cada estação de rádio, tendo em conta que cada spot tem a duração de **25 segundos**.

5. O formato final mantém-se inalterável para todas as estações de rádio onde o spot será difundido, bem como o número mínimo de inserções do spot, deverá permanecer invariável.

6. Relativamente aos horários para difusão dos spots apenas são consideradas válidas e obrigatórias as inserções que ocorram no período compreendido entre as 07:00:00 e as 23:59:59. Esta obrigação temporal aplica-se apenas nas inserções mínimas exigidas pelo presente caderno de encargos, quaisquer inserções adicionais não estarão abrangidas por este intervalo.

7. A difusão em rádios regionais, deve ser efetuada num mínimo de 108 spots por dia, considerando que cada rádio selecionada não pode emitir menos de 6 spots por dia.